

PORTARIA Nº 21, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201356306, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, a ser ofertado pela instituição Faculdades Integradas Rio Branco - FRB, com sede na Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, bairro Lapa, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede nos mesmos Município e Estado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201356309, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, a ser ofertado pela instituição Faculdades Integradas Rio Branco - FRB, com sede na Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, bairro Lapa, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede nos mesmos Município e Estado, com 600 (seiscentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201356310, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, a ser ofertado pela instituição Faculdades Integradas Rio Branco - FRB, com sede na Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, bairro Lapa, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede nos mesmos Município e Estado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201356311, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela instituição Faculdades Integradas Rio Branco - FRB, com sede na Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, bairro Lapa, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede nos mesmos Município e Estado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (código 708) e o Instituto de Ciências Exatas (código 709), ambos mantidos pela União Educacional de Brasília - UNEB (código 472), com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, bem como sobre a imposição de medidas cautelares e outras providências. Processo MEC nº 23000.001605/2007-06.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 25/2016/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, de 1 de fevereiro de 2016, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (código 708) e do Instituto de Ciências Exatas (código 709), mantidos pela União Educacional de Brasília - UNEB (código 472), para aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Seja aplicada medida cautelar administrativa em face do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (código 708) e do Instituto de Ciências Exatas (código 709) de suspensão de ingressos de novos alunos nos cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação, por vestibular, outros processos seletivos ou transferências.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa em face do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (código 708) e do Instituto de Ciências Exatas (código 709) de sobrestamento de todos os processos regulatórios ativos no sistema e-MEC, a qual deverá perdurar até a finalização do processo administrativo.

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa em face do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (código 708) e do Instituto de Ciências Exatas (código 709) de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), conforme disposto no Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008, c/c a Portaria MEC nº 794, de 2013, e no art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto 5.773/2006.

rt. 5º Seja divulgada pela União Educacional de Brasília - UNEB (código 472) e por suas mantidas a presente decisão, por meio de seu sítio eletrônico (página principal), no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a imediata suspensão da publicidade e divulgação dos cursos.

Art. 5º Seja apresentado pela União Educacional de Brasília - UNEB (código 472), para as suas mantidas, o Termo de Responsabilidade do acervo acadêmico, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 5º da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 19/12/2013, com firma reconhecida em cartório.

Art. 6º Seja apresentado a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, pelas IES e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, arquivo eletrônico com a relação de estudantes ativos e inativos, por curso, por meio de Formulário Padrão contendo as seguintes informações: nome; identidade; CPF; endereço; modalidade; unidade à qual está vinculado; ano/semestre de ingresso; semestre ou módulo, se o estudante estiver cumprindo disciplinas; status do aluno (cursando, trancado, desistente, transferido ou formado, neste último caso diferenciando os que já retiraram seus diplomas, os que colaram grau e não solicitaram o diploma e os que não colaram grau, comprovando documentalmente por envio de cópia da ata de colação de grau); contato eletrônico e telefônico, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da notificação da IES.

Art. 7º Seja designado o/a dirigente da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior como autoridade responsável no presente processo administrativo.

Art. 8º Seja notificada as IES para apresentação, se desejarem, de recurso contra as medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**PORTARIA Nº 109, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 09/2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, conforme Edital nº 09/2015, de 24/07/2015, publicado no DOU de 27/07/2015 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS

Matéria: ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: 40 horas

Processo: 23007.022986/2015-07

1º: ROBERTO ROBSON BORGES DOS SANTOS

2º: ANDREA CRISTINA SCARPA BOSSO

Matéria: ESTATÍSTICA EXPERIMENTAL APLICADA ÀS CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Vaga: 02

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.023244/2015-91

1º: FABIANE DE LIMA SILVA

2º: JAIR WYZYKOWSKI

3º: EMERSON DECHECHI CHAMBÓ

Matéria: ZOOLOGIA DE INVERTEBRADOS NÃO ARTRÓPODES

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.023013/2015-87

1º: LEILA DE LOURDES LONGO

2º: RICCARDO MUGNAI

Matéria: PARASITOLOGIA VETERINÁRIA E DOENÇAS PARASITÁRIAS

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.022914/2015-51

1º: WENDELL MARCELO DE SOUZA PERINOTTO

2º: ROSANGELA SOARES UZÉDA

3º: VINÍCIUS MENEZES TUNHOLI ALVES

4º: LUCIANA DALLA ROSA

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.



2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 09/2015, de 24/07/2015, publicado no DOU de 27/07/2015.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 935, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Inflamação, Professora Marcela de Freitas Lopes, SIA-PE 1227999 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas, através do o Edital nº 404, de 10/11/2015, publicado no DOU nº 215 - Seção 3, Pág. 68, em 10/11/2015 e no BUFRJ Nº 47, de 19/11/2015, resolve:

Retificar o texto publicado, através da Portaria 703, de 28/01/2016, no Diário Oficial da União nº 20 - Seção 3, pág.66, em 29/01/2016, ficando os demais resultados inalterado, conforme especificado abaixo

Tornar público o resultado do processo seletivo para o Curso de Mestrado (Turma VI) do Programa de Imunologia e Inflamação da UFRJ, para o ingresso do ano letivo de 2016 - 1º período, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados no do processo seletivo para o Curso de Mestrado, de acordo com o Edital nº 404, de 10/11/2015, publicado no DOU nº 215 - Seção 3, Pág. 68, em 10/11/2015 e no BUFRJ Nº 47, de 19/11/2015.

Classificação	Nome	Média Entre-vista	Média Prova	Média Final
1ª	JULIA BARBALHO DA MOTA	9,30	9,00	9,15
2ª	ANDREZA MOREIRA DOS SANTOS GAMA	8,50	8,25	8,38
3ª	ISABELLA GROPILO DE CARVALHO GOMES	8,30	7,25	7,78
4ª	LEANDRO HONORATO DE AMORIM	7,16	7,25	7,21
5ª	SARA MARTINA VERGEL POSSO	8,00	6,38	7,19
6ª	MATHEUS FERREIRA DA SILVA PALAZZO	7,00	7,00	7,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA DE FREITAS LOPES

PORTARIA Nº 936, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

A Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Inflamação, Professora Marcela de Freitas Lopes, SIA-PE 1227999 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas, através do o Edital nº 405, de 10/11/2015, publicado no DOU nº 215 - Seção 3, Pág. 68, em 10/11/2015 e no BUFRJ Nº 47, de 19/11/2015, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para o Curso de Doutorado (Turma VI) do Programa de Imunologia e Inflamação da UFRJ, para o ingresso do ano letivo de 2016 - 1º período, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados no do processo seletivo para o Curso de Doutorado, de acordo com o Edital nº 405, de 10/11/2015, publicado no DOU nº 215 - Seção 3, Pág. 68, em 10/11/2015 e no BUFRJ Nº 47, de 19/11/2015.

Classificação	Nome dos Candidatos	Média
1	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA VIANNA	9,80
2	ROMULO LEAO SILVA NERIS	9,57
3	CAROLINA LIXA VICTOR NEVES	9,47
4	JULIANA DA COSTA SILVA	8,80
5	TAIANE NASCIMENTO DE SOUZA	8,53
6	MARIANA DA SILVA SIQUEIRA	8,37
7	NAJARA CAVALCANTE RODRIGUES	8,03
8	ELLEN KIARELY DE SOUZA	7,87
9	THAYANNE BRASIL BARBOSA	7,17
10	JOSIANE SLOGNO	0,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA DE FREITAS LOPES

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTARIA Nº 952, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria no 11063, publicada no DOU no 223 Seção 2, de 18/11/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital no 445 de 03/12/2015, publicado no DOU no 232, de 04/12/2015:

Departamento de Geologia
Setorização: Mineralogia
1-Amanda Goulart Rodrigues
2-Thayla Almeida Teixeira
3-Gustavo Luiz Campos Pires

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

PORTARIA Nº 954, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria no 11063, publicada no DOU no 223 Seção 2, de 18/11/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital no 445 de 03/12/2015, publicado no DOU no 232, de 04/12/2015:

Departamento de Geologia
Setorização: Petrologia das Rochas Metamórficas/Estágio de Campo
1-Gustavo Luiz Campos Pires
2-Rodrigo Vinagre Cintra da Costa

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 981, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora-Geral do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 5.869, de 22/7/2014, publicada no DOU nº 139 - Seção II, de 13/7/2014, resolve:

RETIFICAR A PORTARIA nº 7.778, de 27 de outubro de 2015, publicada no DOU nº 207, de 29/10/2015, Seção 1, p. 23, que tornou público o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, referente ao Edital nº 54, de 16/3/2015, consolidado com as alterações do Edital nº 69, de 27/3/2015, divulgando, a seguir, a classificação correta do pleito.

Setor Curricular de Artes Visuais
1.Sulamita Inácio Freira
2.Luiz Gustavo Gavião
Setor Curricular de Educação Física
1.Felipe Macedo de Andrade
2.Juliana de Jesus Pinheiro
3.Luiza Silva Moreira
Setor Curricular das Séries Iniciais do Ensino Fundamental
1.Elisângela Bernardes do Nascimento
2.Josiane de Souza Soares
3.Leandro Henrique de Jesus Tavares
4.Ana Paula Peixoto Soares
5.Marina Santos Nunes de Campos
6.Lorelay Pereira Brandão
Setor Curricular de Orientação Educacional
1.Adriana Andrade Alves

MARIA LUIZA MESQUITA DA ROCHA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.785, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Circular nº 3.432, de 3 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de grupos de consórcio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 3 de fevereiro de 2016, com base nos arts. 6º e 7º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.432, de 3 de fevereiro de 2009, fica acrescida dos arts. 7º-A e 31-A, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A A administradora deve elaborar e manter em sua sede, à disposição do Banco Central do Brasil, relatório específico que demonstre:

I - a viabilidade econômico-financeira do grupo de que trata o art. 7º; e

II - a compatibilidade entre o valor da cobrança antecipada de taxa de administração e o valor das despesas imediatas vinculadas à venda de cotas e à remuneração de representantes e corretores, de que trata o § 3º do art. 27 da Lei nº 11.795, de 2008.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput deve permanecer à disposição do Banco Central do Brasil, na sede da administradora, pelo prazo mínimo de cinco anos contados a partir da data de encerramento do grupo de consórcio." (NR)

"Art. 31-A. É facultado à administradora readmitir consorciado excluído não contemplado no respectivo grupo, mediante manifestação expressa e inequívoca do interessado, por qualquer forma passível de comprovação.

§ 1º São condições mínimas para a realização do procedimento de que trata o caput:

I - a quantidade resultante de cotas ativas no grupo na data da efetivação da readmissão não pode ultrapassar a quantidade máxima de cotas ativas previstas para o grupo;

II - a verificação da capacidade de pagamento do interessado deve ser realizada previamente; e

III - a administradora deve negociar, no prazo remanescente para o término do grupo de consórcio, a forma de pagamento dos valores não aportados antes e durante o período de exclusão, incorporando obrigatoriamente em favor do grupo a parcela da multa e dos juros moratórios a ele devida, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e desconsiderando eventuais multas rescisórias.

§ 2º A exclusão de eventuais multas rescisórias, mencionada no inciso III do § 1º deste artigo, será facultativa, a critério da administradora, para os contratos de participação em grupo de consórcio vigentes em 30 de junho de 2016." (NR)

Art. 2º Os arts. 2º, 7º e 39 da Circular nº 3.432, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I - manifeste, expressa e inequivocamente, intenção de não permanecer no grupo, por qualquer forma passível de comprovação;
" (NR)

"Art. 7º A viabilidade econômico-financeira do grupo de consórcio, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.795, de 2008:

I - constitui condição prévia para realização da primeira assembleia geral ordinária e início de funcionamento do grupo;

II - caracteriza-se por haver perspectiva de contemplação de todos os participantes no prazo de duração do grupo; e

III - pressupõe, no mínimo:

a) a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes quanto às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a administradora;

b) a avaliação dos níveis de inadimplência e de exclusão de consorciados que possam impactar o regular fluxo de recursos para o grupo;

c) o planejamento do processo de vendas de novas cotas ou de cotas de reposição; e

d) a existência de processos e sistemáticas efetivas de cobrança e de renegociação de dívidas de inadimplentes, bem como de recuperação de ativos.

....." (NR)

"Art. 39. A administradora deve lavrar atas das assembleias gerais, devendo delas constar, além de data, horário, local, número do grupo e da assembleia, no mínimo, as seguintes informações:

I - na ata da primeira assembleia geral ordinária:

a) o prazo de duração do grupo;

b) a quantidade máxima de cotas ativas do grupo;

c) a quantidade de cotas ativas iniciais do grupo;

d) os valores ou as faixas de créditos do grupo;

e) a possibilidade ou não de cobrança de taxa de administração diferenciada no grupo;

f) os nomes dos consorciados eleitos, conforme o disposto no art. 34, inciso II;

g) a decisão do grupo quanto à modalidade de aplicação financeira, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada, conforme o disposto no art. 34, inciso III; e

h) os dados relativos à empresa de auditoria independente contratada;

II - na ata da última assembleia geral ordinária:

a) as disponibilidades remanescentes para fins de distribuição às cotas ativas;

b) os valores pendentes de recebimento, incluindo aqueles que são objeto de cobrança judicial; e

c) a taxa de permanência a ser cobrada sobre os recursos não procurados após o encerramento do grupo de consórcio;

III - nas atas de todas as assembleias gerais ordinárias, no que couber:

a) os seguintes dados financeiros do grupo antes da realização do processo de contemplação do mês:

1. quantidade de cotas ativas adimplentes, incluídas as quitadas, e inadimplentes;

2. quantidade de cotas ativas, contempladas e não contempladas;

3. quantidade de cotas excluídas, contempladas e não contempladas;

4. saldo do fundo comum, informando os valores destinados à contemplação por sorteio e por lance, conforme a sistemática de contemplação do grupo; e

5. saldo do fundo de reserva;

b) a prestação de contas realizada pela administradora, abordando em especial as providências adotadas em relação ao nível de inadimplência, à performance e à dinâmica do grupo;

c) a lista das cotas sorteadas e a ordem cronológica em que ocorreu o sorteio, segregando ainda as cotas em:

1. não habilitadas para contemplação, especificando o motivo da inabilitação; e

2. contempladas;

d) a relação das cotas ofertantes de lances, especificando os respectivos percentuais de lances oferecidos, com a indicação daquelas que foram contempladas;